

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 762

*Senhores Deputados.*—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 649-F, destinado a conceder uma pensão à viúva e filhos do falecido tenente da guarda nacional republicana Manuel Martins, vitimado em Monsanto na defesa da República.

Tem a família do falecido oficial, morto no cumprimento heróico do seu dever, direito à pensão de sangue fixada na legislação vigente, mas, dado o precário estado de saúde da viúva e a tenra idade dos dois filhos, não é tal quantia suficiente para ocorrer à sustentação de três pessoas que não dispõem de quaisquer outros recursos, nem os podem obter pelo seu trabalho e, portanto, torna-se urgente que o Estado lhes conceda o indispensável auxílio para se não dar o triste e deplorável exemplo de vermos passar uma existência de privações e miséria à família dum bom cidadão e brioso militar, que perdeu a sua vida combatendo pela República.

A vossa comissão de finanças, manifestando o parecer de que é digno de toda a atenção o projecto de lei a que se refere o presente parecer, entende, em harmonia com o critério do Sr. Deputado proponente, que a pensão a conceder deve ser aproximadamente igual aos vencimentos que percebe um tenente de infantaria em serviço na guarda nacional republicana,

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1921.

mas tendo a opinião que o projecto de lei apresentado deve ser devidamente aclarado, acha conveniente substituí-lo pelo que segue e que tom a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação e com o qual concorda o Sr. Ministro das Finanças.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida a favor de D. Ana Rosa Martins e dos menores Ida Rosa Martins e Manuel Martins, respectivamente viúva e filhos do tenente da guarda nacional republicana, José Martins, a pensão vitalícia de 2.400\$ anuais, paga em duodécimos.

§ 1.º A pensão a que se refere este artigo será isenta de quaisquer imposições.

§ 2.º Por falecimento da viúva, a parte da pensão que lhe fôr atribuída reverterá para os filhos.

§ 3.º O filho será abonado da pensão emquanto não atingir a maioridade e a filha emquanto se mantiver no estado de solteira.

Art. 2.º A concessão da pensão a que se refere esta lei anula o abono da pensão de sangue a que havia direito nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Vitorino Guimarães* (presidente e relator  
*Anibal Lúcio de Azevedo* (com declarações).

*Alberto Jordão.*

*Ferreira da Rocha* (com declarações).

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Vergílio Costa.*

*Joaquim Brandão.*

*José de Almeida* (com declarações).

## Projecto de lei n.º 649-F

*Senhores Deputados.*—Por mais de uma vez esta casa do Parlamento, procurando fazer justiça aos que têm perdido a vida em defesa da República, tem elevado o quantitativo de pensões estabelecidas, a fim de as harmonizar com as difíceis condições de vida da hora presente; por este motivo e porque se trata de remediar a situação verdadeiramente miserável da viúva e filhos do tenente Manuel Martins, da guarda nacional republicana, que foi vitimado em Monsanto na defesa heróica da República, que não pode viver decen-

temente com a pensão de sangue de 75\$, tenho a honra de propor à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida a favor da viúva e filhos do falecido tenente da guarda nacional republicana, Manuel Martins, a pensão equivalente à totalidade dos seus vencimentos, como se estivesse em serviço, activo e em substituição da pensão de sangue que actualmente recebe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1920.

O Deputado, *João Luís Ricardo.*

